



## CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 004/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E O PARAENSE ESPORT CLUB- PSC.

A **Prefeitura Municipal de Marituba**, com sede na Rodovia Br. 316 km12, no Bairro do Centro, no município de Marituba no Estado do Pará, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 01.611.666/0001-49 doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Mario Henrique de Lima Biscaro, Brasileiro, Casado, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade de número 2483443 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 565.290.152-72, residente e domiciliado na RD BR 316- 49 COND. Salinas Av. Boulevard das Aguas- Decouville CEP: 67200-000- Marituba, no Estado do Pará, e por seu Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Carlos Alberto Ataíde de Miranda, Brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade de número 3613813 -SSP/PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 740.693.222-72, residente e domiciliado na Rua João Paulo II nº 970- bairro Dom Aristides, no município de Marituba, no Estado do Pará e o **Paraense Sport Club - PSC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua da Pirelli, 16- Conj. Beija Flor QD 29- CEP: 67.200-000- Decouville- Marituba/PA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número Nº **17.869.407/0001-52**, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Presidente do Club, o Sr. Marco Antônio Franco Garrido, brasileiro, casado, Militar RR, portador da Cédula de Identidade de número 2426461 CBM/PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 211.112.002-20, residente e domiciliado na Rua da Pirelli, 16- Conj. Beija Flor QD 29- CEP: 67.200-000- Decouville- Marituba/PA, RESOLVEM, celebrar este **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21.06.93, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a Implantação e desenvolvimento de atividades esportivas, através de escolinha de futebol amador e social com aquisição de material esportivo, material gráfico, primeiros socorros, serviços de divulgação e recursos humanos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

Controladoria Geral de Marituba  
V I S O  
Arquivista



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações da Prefeitura Municipal de Marituba através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

- fornecer os recursos para a execução deste Convênio;
- prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos (se houver) ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
- avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;

**São obrigações do PARAENSE SPORT CLUB:**

- responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, previsto na Cláusula Primeira;
- prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;
- apresentar no prazo de **60 dias** após a vigência estipulada na Cláusula Oitava, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;
- utilizar os recursos financeiros do objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre a Prefeitura Municipal de Marituba e o pessoal que Club utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO**

Serão responsáveis pela gestão do presente Convênio a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que neste momento é ocupada pela Sr. CARLOS ALBERTO ATAIDE DE MIRANDA, por parte da Prefeitura Municipal de Marituba e o Sr. Marco Antônio Franco Garrido, CPF: 211.112.002-20, por parte do Paraense Sport Club.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de R\$ **78.127,50** (setenta e oito mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

A referida despesa correrá por conta da funcional programática 27.392.0006.2236.000 – INCENTIVO A PROMOÇÃO DO ESPORTE AMADOR- CAT. ECONÔMICA 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSOS: 0 1 19 – Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn).

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

O referido valor deverá ser depositado, na conta única do **Paraense Sport Club- PSC**, no **BANPARA AG: 052 C/C: 523.054-3**.

Controladoria Geral de Marituba  
VISADO  
Assinatura



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA**



**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Conveniente se sujeita a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos pactuados, observando o seguinte:

- a) Prazo de 60 dias, após o término da vigência para apresentação da prestação de contas;
- b) As despesas (os repasses de subvenção) serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais, e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este Convênio vigorará da data de sua assinatura à **30 de MAIO de 2018** e poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente convênio será publicado no Diário Oficial, em forma de extrato, de acordo com o art. 17 da IN/STN nº 01/97.

**MARITUBA, 01 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Marco Antônio Franco Garrido*

**Marco Antônio Franco Garrido**

**Presidente** Carlos Alberto Ataíde de Miranda

Secretário Municipal de Cultura  
Esporte e Lazer

*Carlos Alberto Ataíde de Miranda*

**Carlos Alberto Ataíde de Miranda**  
Secretário de Cultura, Esporte e Lazer de Marituba

*Mário Henrique de Lima Biscaro*

**Mário Henrique de Lima Biscaro**  
Prefeito Municipal de Marituba/PA

**TESTEMUNHAS**

**NOME:** *Marcelo da Silva Faria*  
**CPF:** *968.137.412-68*

**TESTEMUNHAS**

**NOME:** *Priscila*  
**CPF:** *030.084.952-49*

Controladoria Geral de Marituba  
V. 19/17  
*[Assinatura]*